



TC 005.915/2014-7

Tipo: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

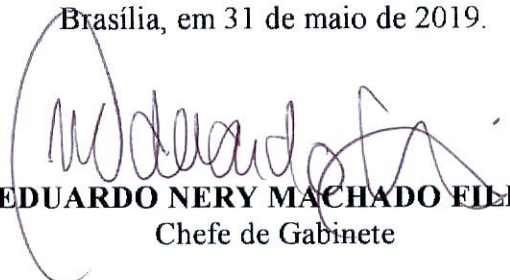
Assunto: Pedido de Sustentação Oral (peça 103).

DESPACHO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro Vital do Rêgo e em cumprimento ao disposto no art. 168 do Regimento Interno/TCU, encaminho o requerimento em anexo ao Gabinete da Excelentíssima Sra. Ministra Ana Arraes, Presidente da 2ª Câmara, para análise do pedido de **sustentação oral** formulado por **Simone Maria da Silva Salgado**, em nome próprio, esclarecendo que a requerente atende os requisitos estabelecidos nos artigos 144 e 145 do Regimento Interno/TCU, de forma que não há óbice ao deferimento do pleito.

Informo, adicionalmente, que o processo está na pauta para apreciação na Sessão Ordinária da 2ª Câmara de **11/6/2019**.


Brasília, em 31 de maio de 2019.


EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO

Em 3/6/2019

Autorizo a sustentação oral.


ANA ARRAES
Ministra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo: 005.915/2014-7

Ref: Acórdão 438/2016 e 6.248/2016, ambos da 2ª Câmara.

"Quem não luta pelos Direitos não é digno deles"
Rui Barbosa



SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosa e diretamente, perante este Egrégio Tribunal de Contas, com fundamento no seu Regimento Interno, interpor

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Com escora na lei Orgânica do TCU – Tribunal de Contas da União, no Regimento Interno - RITCU, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Termos em que, com as homenagens de estilo,
P. E. deferimento.

SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO

TCU 3 SERVO PROT E 2000 GRF 11/2014/2016 17:52 000003991

40. Nesse sentido, eventual ausência de detalhamento ou projeto básico em 4 processos demandados à empresa contratada, não ressoa como impropriedade, dada as características dos serviços prestados e ao substancial conjunto de elementos constantes no edital e termo de referência da licitação original que fez parte do processo em análise.

41. Diante de tudo que foi exposto, e considerando os documentos ora juntados e o fato de que a recorrente agiu substancialmente sempre em parecer técnico e jurídico, e com arrimo na Lei Orgânica do TCU, no RITCU e na Resolução TCU nº 36/95, substancialmente ainda na demonstração inequívoca de boa-fé e na ausência denexo de causalidade entre os seus atos e quaisquer prejuízos causados ao erário, pede:

(41.1) O devido recebimento e processamento desse Recurso de Reconsideração, posto tempestivamente apresentado;

(41.2) A produção de sustentação oral no julgamento e/ou na apreciação do processo, após a apresentação do relatório e antes do voto do relator, pessoalmente e/ou por seus procuradores constituídos, no prazo regulamentar de 15 minutos;

(41.3) A obtenção de cópia do relatório antes da sessão, dispensando, todavia, sua apresentação por ocasião do julgamento;

(41.4) No mérito, atento às provas dos autos, **pede:**

(44.5) – Que este Tribunal se Digne conhecer do presente recurso e no mérito seja-lhe DADO PROVIMENTO PARA TORNAR SEM EFEITO OS ITENS 9.2, 9.4 E 9.5 do acórdão 439/2016 da 2ª Câmara, abstendo-se da aplicação de qualquer penalidade, inclusive multa e a condenação à devolução de valores.

9

Termos em que, pede deferimento.

Simone Maria da Silva Salgado
SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO